



# Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

Projeto de Lei nº 043/2023

Parecer CSBES nº /2023

Autoria: Vereador Folha

Relator: Vereador Paulo Eduardo Gomes

Ementa: “Dispõe sobre a validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.”

## RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei nº 043/2023, de autoria do vereador Folha, que dispõe sobre a concessão de validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei tem como objetivo sanar o problema da dificuldade na marcação de consultas médicas, concernente à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência, nos termos da justificativa apresentada no bojo do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável. Após, o projeto foi encaminhado à esta Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, com o objetivo de proferir o presente parecer.

## VOTO DO RELATOR

Como supramencionado, o presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, na figura de seu presidente, parabeniza a iniciativa do vereador, que visa dar maior comodidade às pessoas com deficiência no processo de comprovação de sua incapacidade, aumentando, assim, seu bem-estar e qualidade de vida.

Nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. É também nesses termos que se pode definir a pessoa com deficiência permanente, pois “embora seja utilizada em algumas ações e políticas seguida do adjetivo



# Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

“permanente”, a pessoa com deficiência, em sua definição oficial, já engloba um caráter de longo prazo”.<sup>1</sup>

O referido diploma legal tem como objetivo justamente a promoção do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em regra, a apresentação de laudo médico com CID é comprovação suficiente da existência de deficiência e o laudo é contemporâneo a comprovação da deficiência, não sendo necessário que conste prazo de validade no atestado. Portanto, é salutar a medida que garanta que os laudos médicos que atestem a deficiência permanente venham sem prazo de validade ou possuam validade indeterminada.

Por atender aos fins a que se destina e cumprir os requisitos legais, deve ser concedido parecer favorável à proposta legislativa.

## CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, em reunião realizada, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao projeto de lei em epígrafe, nos termos do Art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói, opinando pela continuidade do trâmite legislativo nas devidas comissões.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2023.

Paulo Eduardo Gomes  
Presidente/Relator

Paulo Velasco  
Vice-Presidente

Renato Cariello  
Membro

Anderson Pipico  
Membro

Dr. Nazar  
Membro

<sup>1</sup> Conforme descrito em <https://guiaderodas.com/deficiencia-permanente-o-que-e-EF%BF%BC/>